

alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2004, o seguinte:

«Foi presente uma informação da Divisão de Planeamento e Obras, datada de 22 de Novembro de 2004, dando conta que, para ser possível implementar a intenção camarária, exarada na acta da reunião da Câmara Municipal de 27 de Janeiro último, será necessário proceder à alteração do Plano de Pormenor supra referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação supra referida. Considerando que o estatuto de ocupação da zona de equipamentos e serviços do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 1.ª fase, não é, na actualidade, implementável, pois as circunstâncias em que o mesmo foi elaborado alteraram-se, não sendo, conseqüentemente, essa proposta de ocupação executável, a Câmara Municipal pretende alterar o Plano, no sentido de se poder vir a admitir a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, de iniciativa privada, pois, na conjuntura actual, considera-se este equipamento necessário para apoio à zona industrial, já que, nas proximidades não existem serviços desta natureza.

Assim, deliberou, por unanimidade:

- a) Abrir um período para participação pública por um período de 30 dias;
- b) Fixar um prazo de 12 meses para a elaboração do processo de revisão do Plano;
- c) Remeter o processo à Divisão de Planeamento de Obras, para que promova as publicações legais.»

O período de participação pública iniciará com a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, por forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, reclamações ou a apresentação de informações. As participações serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e devem ser apresentadas por escrito, nos serviços administrativos ou remetidas por carta registada, durante o período acima referido.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 662/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que no dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, vai entrar em vigor a alteração ao Regulamento de Trânsito da Vila de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 8 de Setembro de 2004 e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas realizada em 28 de Dezembro de 2004, conforme a seguir se indica: «Criação de um lugar de paragem de autocarro na Avenida de João XXIII, junto ao Centro de Saúde de Nelas.»

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 663/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, vai entrar em vigor o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Nelas, que foi presente a reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 14 de Julho de 2004 e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas realizada em 28 de Dezembro de 2004, que se anexa.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Nelas.

Preâmbulo

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, definidos no Decreto-Lei n.º 48/96, e na Portaria n.º 153/96, ambos de 15 de Maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente.

De harmonia com o artigo 4.º do diploma em referência, vai a Câmara proceder à regulamentação daquele regime no concelho de Nelas.

Tendo em conta o citado quadro legal e ponderando as expectativas da comunidade municipal a Câmara Municipal de Nelas elaborou o presente Regulamento de Horário de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços para o Concelho de Nelas, que foi sujeito à apreciação pública e aprovado na Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Âmbito da aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto nos artigos 142.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados no concelho de Nelas e cuja actividade seja a de venda ao público e ou a prestação de serviços, regem-se, na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas, de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

Artigo 5.º

Permanência e abastecimento

1 — É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento.

2 — Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida. O não cumprimento dos horários estabelecidos constitui contra-ordenação com coima prevista no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.